



## DECRETO N. 362, DE 29 DE MARÇO DE 2021

NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 800 (RETOMAPARÁ), O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PASSA A SER ENQUADRADO COMO ZONA AGUDA DE CONTAMINAÇÃO E CATEGORIA DE BANDEIRAMENTO PRETO, ATÉ DETERMINAÇÃO ULTERIOR, NA FORMA ABAIXO.

**CONSIDERANDO** que a polícia sanitária dispõe de um elastério muito amplo e necessário à adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro que levem ou ameacem lesar a saúde e a segurança dos indivíduos e da comunidade;

**CONSIDERANDO**, então, que o Poder Público dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição de limitações de higiene e segurança, em defesa da população;

**CONSIDERANDO** que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

**CONSIDERANDO**, de mais a mais, que no dia 24 de março de 2020, foi deferido pelo Ministro do STF medida cautelar nos autos da ADIN 6.341/2020, no sentido de reconhecer a competência dos Estados e Municípios para restringir a locomoção de pessoas em portos, aeroportos e rodovias, na intenção de conter a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, porém, a necessidade de aprimorar o processo de fiscalização das atividades públicas e privadas no Município, atendendo as orientações do Ministério Público do Estado, voltadas para regulamentar o exercício de eventos sociais, artísticos, corporativos, religiosos e afins;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação tem como pressuposto a mitigação dos efeitos da segunda onda de contaminação de Covid-19 em Capanema, já evidente na capital Paraense e em algumas outras do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a partir das 21h (vinte e uma horas) do dia 15 de março de 2021, o Governo do Pará alterou o bandeiramento de toda região Metropolitana para a cor **PRETA**, isto é, categorizando a região com o maior número de leitos COVID019 como **ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA**, aplicando, ato contínuo, o “Lockdown” e uma séria de medidas de restrições de atividades pelo período inicial de 7 (sete) dias;



**CONSIDERANDO** que o Município de Capanema tem como pressuposto básico na sua política de saúde pública voltada para pandemia a mitigação da propagação do novo coronavírus, e, ciente de que a rede do Sistema Único de Saúde é toda integrada, portanto, notório que, se na região metropolitana a taxa de ocupação de leitos se encontra colapsada, referida condição pode vir a prejudicar a demanda de leitos não só de Capanema, mas de toda a região dos Caetés, o que evidencia a necessidade de se implementar, novamente, uma política de restrição voltada para equiparar-se às adotadas pelo Governo do Estado para fazer frente à crise instalada;

**CONSIDERANDO**, de mais a mais, que a regulação de leitos (obtenção e transferência de leitos) é feita pelo Governo do Estado e que se este, na qualidade de gestor principal das condições de ocupação de pacientes, enquadrando a região metropolitana como zona de contaminação aguda (lockdown), é sinal que o monitoramento Estadual verificou a premente possibilidade de ocorrer o colapso do sistema de saúde Estadual, o que enseja do Poder Público Municipal a mesma corrente de pensamento, adoção de providências de restrição de atividades e “Lockdown”, na intenção de conter a propagação da do vírus na cidade de Capanema

**CONSIDERANDO** que UPA e a Saúde Pública de Capanema podem vir a perder o seu poder de resposta, atendimento eficaz e qualidade de tratamento de pacientes contaminados pela Covid-19, principalmente neste período de Semana Santa, o que evidencia a necessidade de aplicar medidas de restrição de atividades para diminuir a circulação do vírus na Cidade;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe os artigos 23, inciso II e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Capanema, a partir de quinta-feira, dia 01 de abril, até às 23h59 de domingo, dia 04 de abril de 2021, passa a ser integrante da Zona 00 (bandeira preta) do Projeto Estadual RETOMAPARÁ, devendo adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

**I** – Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

**II** – Para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

**III** – Para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

**IV** – Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I do Decreto Municipal nº 364/2020.



§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e similares deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

**Art. 2º** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, públicos ou privados, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da Covid-19.

**Art. 3º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Decreto Municipal nº 364/2020, o seguinte:

I – Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III – Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



**§ 1º** Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**§ 2º** As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

**§ 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

**§ 4º** Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

**Art. 4º** Fica autorizado o serviço de delivery e “pegue e pague” de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo único.** O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

**Art. 5º** Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário, da cidade de Capanema, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

**Art. 6º** As atividades religiosas são essenciais nos termos da lei estadual nº 9.147 de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

**§ 1º** Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

**§ 2º** Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

**Art. 7º** Fica decretado como ponto facultativo o dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira) em todos os órgãos públicos da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos outros normativos expedidos pelo Poder Público, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, a Secretária de Saúde, os membros da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou



concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** – Advertência;

**II** – Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

**III** – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** A aplicação das sanções administrativas acima especificadas possuem baliza subsidiária na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 10.** Os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), para o cumprimento das medidas assinaladas neste Decreto, deverão aplicar as sanções previstas no art. 28 do Decreto Estadual n. 800, de 31 de maio de 2020, caso sejam necessárias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 29 de março de 2021.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA